

PORTARIA Nº 992 de 27/04/2020.

(2ª Edição - 01/06/2020, inclusão da tabela de desconto no art. 3º)

(3ª Edição - 09/06/2020, ajuste no art. 4º § 1º, permitindo a utilização de notas de ENEM realizados a partir de 2010, inclusão do art. 9º, com descontos comerciais).

(4ª Edição - 29/06/2020, ajuste no art. 4º, concedendo 100% de desconto na matrícula para o candidato que realizar prova via ENEM, e inclusão do art. 5º parágrafo único e do art. 10).

(5ª Edição - 31/07/2020, ajuste no art. 5º, concedendo 50% de desconto nas demais mensalidades do curso e ajuste no art. 6º).

(6ª Edição - 21/08/2020, ajuste no art. 10 e inclusão de um novo art. 12, autorizando a aplicação dos descontos, independentemente do plano de pagamento do aluno).

Estabelece **descontos comerciais** para os ingressantes no segundo semestre de 2020, nos cursos de **Graduação presenciais**, oferecidos pela **Universidade Positivo (UP)**

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão dos descontos previstos nesta Portaria, aos ingressantes no segundo semestre de 2020 em curso de Graduação presencial da UP, para início das aulas em agosto de 2020, por uma das seguintes formas de processo seletivo:

- I - Prova realizada em dia fixo.
- II - Em data e horários agendados pelo candidato, com prova on-line realizada na UP.
- III - Em data e horários agendados pelo candidato, com prova on-line realizada fora da UP.
- IV - Utilizando as notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).
- V - Por transferência externa.
- VI - Por ingresso por aproveitamento de diploma.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entende-se por “Cursos de Graduação”, os cursos de Graduação ministrados pela UP, destinados a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, conferindo os graus de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia.

Capítulo I DOS DESCONTOS AOS INGRESSANTES POR VESTIBULAR DE DIA FIXO

Art. 2º O candidato que ingressar no segundo semestre de 2020 em curso de Graduação presencial da UP, por meio da realização de vestibular de dia fixo nos meses de junho, julho e agosto de 2020, terá a concessão de desconto de acordo com a pontuação obtida na prova, nos seguintes termos:

Universidade Positivo – Cursos de Graduação presenciais Ingresso mediante realização de vestibular de dia fixo		
Pontuação no vestibular	% de Desconto na matrícula (primeira mensalidade)	% de Desconto a partir da Segunda Mensalidade
30 a 40	50%	10%
41 a 50	50%	20%
51 a 60	50%	30%
61 a 74	50%	50%
A partir de 75 pontos	100%	100%

Parágrafo único. O desconto previsto neste artigo, a ser aplicado a partir da segunda mensalidade, é válido para toda a duração do curso de Graduação do aluno.

Capítulo II

DOS DESCONTOS AOS INGRESSANTES POR VESTIBULAR AGENDADO, COM PROVA ON-LINE REALIZADA NA UP OU FORA DA UP

Art. 3º O candidato que ingressar no segundo semestre de 2020 em curso de Graduação presencial da UP, por meio da realização de vestibular agendado, no período de abril a agosto de 2020, com prova on-line na UP ou fora da UP, e realizar matrícula válida em até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado, terá a concessão de desconto de acordo com a pontuação obtida na prova, nos seguintes termos:

Universidade Positivo – Cursos de Graduação presenciais Ingresso mediante realização de vestibular agendado		
Pontuação no vestibular	% de Desconto na matrícula (primeira mensalidade)	% de Desconto a partir da Segunda Mensalidade
Abaixo de 3	100%	0%
De 3 a 3,99	100%	5%
De 4 a 7,99	100%	10%
De 8 a 8,99	100%	15%
De 9 a 10	100%	40%

Parágrafo único. O desconto previsto neste artigo, a ser aplicado a partir da segunda mensalidade, é válido para toda a duração do curso de Graduação do aluno.

Capítulo III

DOS DESCONTOS AOS INGRESSANTES POR NOTA DO ENEM

Art. 4º O candidato que ingressar no segundo semestre de 2020 em curso de Graduação presencial da UP, por meio da utilização da nota do ENEM em processo seletivo de abril a agosto de 2020, terá a concessão de desconto de acordo com a pontuação obtida na prova, nos seguintes termos:

Universidade Positivo – Cursos de Graduação presenciais Ingresso mediante notas do ENEM		
Pontuação no ENEM	% de Desconto na matrícula (primeira mensalidade)	% de Desconto a partir da Segunda Mensalidade
De 300 até 449	100%	10%
De 450 até 549	100%	20%
De 550 até 599	100%	25%
De 600 até 699	100%	30%
De 700 até 799	100%	50%
A partir de 800	100%	100%

§1º Para ser beneficiário do desconto previsto neste artigo, o candidato deverá apresentar pontuação de prova do ENEM realizada **a partir de 2010**.

§ 2º O desconto previsto neste artigo, a ser aplicado a partir da segunda mensalidade, é válido para toda a duração do curso de Graduação do aluno.

Capítulo IV DOS DESCONTOS AOS INGRESSANTES MEDIANTE TRANSFERÊNCIA OU APROVEITAMENTO DE DIPLOMA

Art. 5º O candidato que ingressar no segundo semestre de 2020 em curso de Graduação presencial da UP, por meio de transferência externa ou aproveitamento de diploma terá 100% (cem por cento) de desconto no valor do boleto referente à matrícula (primeira mensalidade) e 50% (cinquenta por cento) de desconto nas demais mensalidades do curso.

Parágrafo único. Fica autorizado que a Área Comercial (equipe CRM) conceda até 100% (cem por cento) de desconto em relação apenas à segunda mensalidade, para o candidato que ingressar no segundo semestre de 2020 em curso de Graduação presencial da UP, por meio de transferência externa ou aproveitamento de diploma.

Capítulo V DOS CANDIDATOS QUE REALIZARAM VESTIBULARES ANTERIORES E AINDA NÃO REALIZARAM MATRÍCULA

Art. 6º O candidato que realizou qualquer tipo de processo seletivo da UP, no período de agosto de 2019 a março de 2020, foi aprovado e quiser ingressar no segundo semestre de 2020 em curso de Graduação presencial da UP, terá 100% (cem por cento) de desconto no valor do boleto referente à matrícula (primeira mensalidade) e à segunda mensalidade, 40% (quarenta por cento) de desconto nas demais mensalidades referentes aos dois primeiros semestres do curso e 30% (trinta por cento) de desconto nas demais mensalidades restantes do curso.

Capítulo VI DOS VOUCHERS DE DESCONTO

Art. 7º Fica autorizada a emissão de 10 (dez por cento) vouchers de 10% (dez por cento) de desconto cada um e de 10 (dez) vouchers de 20% (vinte por cento) de desconto cada um, para cada coordenador de curso de Graduação presencial, conforme portarias de nomeação.

§ 1º O coordenador de curso, a seu critério, poderá distribuir esses vouchers aos candidatos interessados em ingressar no segundo semestre de 2020 em curso de Graduação presencial da UP.

§ 2º O aluno beneficiário do desconto previsto neste artigo terá 100% (cem por cento) de desconto no valor do boleto referente à matrícula (primeira mensalidade).

§ 3º O desconto de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) previsto no *caput* deste artigo é válido a partir da segunda mensalidade até a conclusão do curso de Graduação do aluno.

Capítulo VII DOS COLABORADORES DE EMPRESAS CONVENIADAS À UP

Art. 8º O colaborador de empresa conveniada à UP, que ingressar no segundo semestre de 2020 em curso de Graduação presencial da UP, terá 100% (cem por cento) de desconto no valor do boleto referente à matrícula (primeira mensalidade) e 20% (vinte por cento) de desconto nas demais mensalidades do curso.

§ 1º Os descontos previstos no artigo acima são extensíveis ao cônjuge, filhos e dependentes do colaborador.

§ 2º Para fins desse Regulamento, entende-se por “Dependente” as pessoas assim reconhecidas pela Legislação de Imposto de Renda do colaborador ou que estejam sob a sua guarda judicial e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada, assim considerados:

- I - Companheiro(a) com quem o Colaborador tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos, ou cônjuge.
- II - Filho(a) ou enteado(a), até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.
- III - Filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 (vinte e quatro) anos de idade.
- IV - Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o Colaborador detenha a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.
- V - Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 (vinte e um) anos até 24 (vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o Colaborador tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos.
- VI - Pais, avós e bisavós; (vii) menor pobre até 21 (vinte e um) anos que o Colaborador crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial.
- VII - Pessoa absolutamente incapaz, da qual o Colaborador seja tutor ou curador.

Capítulo VIII DOS DESCONTOS COMERCIAIS

Art. 9º Fica autorizado que a Área Comercial (equipe CRM) conceda a seguinte quantidade de vouchers, com o respectivo desconto, para candidatos que ingressarem no segundo semestre de 2020 em curso de Graduação presencial da UP:

Universidade Positivo - Descontos comerciais	
Quantidades de voucher	% de Desconto (a partir da segunda mensalidade)
200 unidades	10%
100 unidades	15%
100 unidades	20%

Parágrafo único. O desconto previsto neste artigo não pode ser acumulado com os descontos previsto nos arts. 1º ao 8º desta Portaria, sendo aplicado ao candidato o desconto que for mais benéfico.

Art. 10. Fica autorizado que a Área Comercial (equipe de consultores) conceda até 100% (cem por cento) de desconto em relação à matrícula (primeira mensalidade) e à segunda mensalidade, e até 50% (cinquenta por cento) em relação às demais mensalidades do curso, para o candidato que ingressar no segundo semestre de 2020 em curso de Graduação presencial da UP.

Parágrafo único. O desconto previsto no *caput* deste artigo não pode ser acumulado com os descontos previsto nos arts. 1º ao 9º desta Portaria, sendo aplicado ao candidato o desconto que for mais benéfico.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O candidato que não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de desconto previstas nesta Portaria, na Política de Descontos ou nos demais descontos concedidos pela UP e ingressar no segundo semestre de 2020 em curso de Graduação presencial da UP, terá 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor do boleto referente à matrícula (primeira mensalidade).

Art. 12. Fica autorizado que os descontos previstos nesta Portaria sejam aplicados, conforme suas respectivas regras, ao aluno, qualquer que seja seu plano de pagamento: em 6 (seis), 5 (cinco) ou 4 (quatro) parcelas.

Parágrafo único. Ao aluno será aplicado o plano de pagamento vigente no momento da matrícula.

Art. 13. Os descontos previstos nesta Portaria:

- I - São válidos apenas em relação aos cursos que tenham processo seletivo aberto para ingresso no segundo semestre de 2020, não se aplicando para o curso de Medicina.

- II - Ficam condicionados à existência de vagas e à realização de matrícula válida, pelo candidato.
- III - Não se aplicam para quem já é aluno da UP.
- IV - Aplicam-se somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:
 - a) Disciplinas extras que o aluno queira cursar.
 - b) Disciplinas cursadas em regime de dependência.
 - c) Atividades extracurriculares.
 - d) Materiais a serem utilizados pelo aluno, para desenvolvimento das atividades do curso.
 - e) Taxas administrativas e de serviços.
- V - São individuais, intransferíveis, e não serão substituídos por valores em dinheiro, em nenhuma hipótese.
- VI - Não são cumulativos, para o mesmo curso, com nenhum outro desconto, sejam os previstos na política de descontos, sejam os comerciais ou quaisquer outros que venham a ser concedidos pela UP, exceto o desconto de adimplência.
- VII - Serão concedidos conforme as regras da Política de Descontos vigente, que não contrariem as regras desta Portaria.
- VIII - Ficam cancelados caso o aluno mude de turno, mude de curso, tranque, cancele ou, de qualquer outra forma, perca o vínculo acadêmico com a UP.
- IX - São condicionados ao pagamento em dia da mensalidade, ou seja, válido caso o aluno efetue o pagamento de suas mensalidades até a data de seu vencimento original. Caso um aluno, em determinado mês, pague sua mensalidade com atraso, após a data original do vencimento, ele perderá o direito ao desconto referente à mensalidade daquele mês.

Art. 14. A UP, por mera liberalidade e no gozo de sua autonomia financeira, concederá, a seu exclusivo critério e desde que preenchidos integralmente os requisitos previstos no presente Regulamento, desconto nos seus cursos de Graduação presencial, exceto para o curso de Medicina, aos candidatos que preencherem os requisitos dispostos nesta Portaria.

Art. 15. Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 27 de abril de 2020.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)